
Conforme o artigo 7º da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para a averbação de alterações contratuais são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando a retirada unilateral da sociedade, assinadas pelo sócio retirante, o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

II - 04 (quatro) vias da prévia notificação da retirada unilateral autenticada em cartório, acompanhada de documento comprobatório de comunicação da retirada ao(s) sócio(s) remanescentes(s).

III – Declaração de quitação ou não dos haveres e honorários.

§ 1º - na hipótese do(s) sócio(s) remanescente(s) recusar(em)-se a receber a comunicação/notificação ou opor(em) dificuldade ao seu recebimento, o aviso de recebimento da correspondência no endereço caso, a informação neste sentido, certificada por Oficial do Registro de Títulos e Documentos, será considerada suficiente para que seja processado o registro e arquivamento da alteração contratual.

§ 2º - quando a retirada do sócio implicar a unipessoalidade da sociedade, o sócio remanescente deve incluir novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade pela ausência de requisito fundamental e cancelamento do registro.

§ 3º - quando a retirada do sócio não implicar a unipessoalidade da sociedade, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do referido registro para regularizar seu contrato social.

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II¹, III² e IV³, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

¹ Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

² Vide artigo 46 do EAOAB.

³ Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.